



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR
MAFFES
Protocolo Geral
06-Des-2017-3253-00001-2

MENSAGEM N° 106/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BANCO DO BRASIL S.A., via Programa Eficiência Municipal, operação de crédito, oferecer garantias e dar outras providências correlatas, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A referida contratação tem por objetivo investimentos na forma do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, cujos projetos com o conjunto de ações e metas físicas e financeiras detalhadas, serão encaminhados quando da solicitação dos recursos, observando-se o limite autorizado via operação de crédito.

Em conjunto com o PMAT, serão adquiridos uma **minicarregadeira** e uma **miniescavadeira** para utilização nos mais variados serviços do Município o que agiliza e facilita os serviços a serem realizados com a utilização de referido equipamento. Uma **escavadeira hidráulica** para utilização junto ao Aterro Sanitário, uma vez que a máquina lá existente não possui mais condições de uso, tendo o Município gastado de forma demasiada com a manutenção de referido equipamento. Além disso, será adquirido um **guindaste** a ser utilizado pelos mais variados setores do Município, como por exemplo, no Natal.

O Município tem duas opções de contratação pelo Programa Eficiência Municipal, uma com prazo de carência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 54 (cinquenta e quatro) meses, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses incluindo a carência. E uma segunda opção de contratação direto sem se utilizar da carência, ou seja, 60 (sessenta) meses direto de amortização.

A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do Programa Eficiência Municipal é de 12,05 a.a., com custo de operação de 0,5% do total financiado, com correção pelo CDI – Certificado de Depósito Interbancário, o qual é vinculado a Selic – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, que de acordo com o Banco do Brasil, tem projeção de queda para o início de janeiro.

No que concerne ao PMAT, tal proposição se deve ao fato de que o Município busca regularizar o cadastro imobiliário aumentando a área total edificada que gerará um aumento significativo do valor lançado no IPTU do próximo exercício. Dessa forma, teremos mais recursos para investimento dentro do município sem aumentar impostos e fazendo justiça com os que pagam seu imposto no valor correto.

Os recursos serão utilizados para aquisição de um software denominado de SIG (Sistema de Informações Geográficas) WEB, bem como, para a capacitação de servidores na manutenção do cadastro imobiliário dentro do novo sistema, com o consequente recadastramento imobiliário em todo município através de georreferenciamento e serviço de campo.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Já os equipamentos a serem adquiridos, visam a diminuição dos custos de manutenção, uma vez que esta tem se tornado inviável, tendo em vista a utilização em grande escala.

Salientamos ainda, que o recurso a ser utilizado é oriundo do Banco do Brasil S.A, por meio do Programa Eficiência Municipal, o qual além de possuir uma taxa de juros mais atrativa, em relação às outras linhas de financiamento, tem aliado a isso, uma maior celeridade no que tange a liberação dos recursos, posto que a análise do pedido feito pelo Ente Municipal será analisado diretamente pelo Agente Financiador, o qual fará a intermediação com a STN – Secretaria do Tesouro Nacional, não necessitando assim, que o Município o faça, ganhando tempo, e obtendo a liberação do recurso pleiteado em consequência num prazo consideravelmente mais curto em relação aos procedimentos normais de contratação de operação de crédito junto a STN, sem contudo perder a segurança no que tange a análise jurídica e financeira feita pelo Agente Financiador em relação ao Município, resguardando assim referida operação nos moldes da legislação vigente.

A presente proposta contribuirá para o desenvolvimento, influenciando no crescimento da economia e, por conseguinte na melhoria da qualidade de vida de toda a população;

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, o Povo pato-branquense e o Poder Executivo Municipal antecipam agradecimentos, rogando aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista o lapso temporal que o mesmo demanda em relação aos procedimentos burocráticos internos que devem ser obedecidos pelo Sistema Financeiro, convocando assim esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias** quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da matéria.

Gabinete do Prefeito, 6 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 193 / 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., via Programa Eficiência Municipal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinados aos seguintes investimentos:

- I. Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT - Os recursos serão utilizados para aquisição de um software denominado de SIG (Sistema de Informações Geográficas) WEB, bem como, para a capacitação de servidores na manutenção do cadastro imobiliário dentro do novo sistema, com o consequente recadastramento imobiliário em todo município através de georreferenciamento e serviço de campo;
- II. aquisição de uma minicarregadeira e uma minescavadeira - para utilização nos mais variados serviços do Município;
- III. uma escavadeira hidráulica - para utilização junto ao Aterro Sanitário e/ou outros setores do Município;
- IV. um guindaste - a ser utilizado pelos mais variados setores do Município conforme a necessidade.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.015, de 12 de setembro de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 191/2017

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a investimentos na forma do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a referida contratação tem por objetivo a aquisição de uma minicarregadeira e uma miniescavadeira para utilização nos mais variados serviços do Município o que agiliza e facilita os serviços a serem realizados com a utilização de referido equipamentos. Uma escavadeira hidráulica para utilização junto ao aterro sanitário, uma vez que a máquina lá existente não possui mais condições de uso, tendo o município gastado de forma demasiada com a manutenção de referido equipamento. Além disso, será adquirido um guindaste a ser utilizado pelos mais variados setores do município, como por exemplo, no Natal.

Informa ainda, no que concerne ao PMAT, os recursos serão utilizados para aquisição de um software denominado de SIG (Sistema de Informações Geográficas) WEB, bem como, para a capacitação de servidores na manutenção do cadastro imobiliário dentro do novo sistema, com o consequente recadastramento imobiliário em todo o município através de georreferenciamento e serviço de campo.

Esclarece também, que o Município tem duas opções de contratação pelo Programa Eficiência Municipal, com ou sem prazo de carência, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 60 (sessenta) meses, incluindo a carência. A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do Programa Eficiência Municipal é de até 12,05% (doze vírgula zero cinco por cento) ao ano, com custo de operação de 0,5% do total financiado, com correção pelo CDI – Certificado de Depósito Interbancário, o qual é vinculado a Selic.

Finaliza, afirmando que a presente proposta contribuirá para o desenvolvimento, influenciando no crescimento da economia e, por conseguinte na melhoria da qualidade de vida de toda a população.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



É o brevíssimo relatório.

Segundo se verifica, os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, bem como as normas específicas do Banco do Brasil S/A.

Dispõe ainda a proposição, que os recursos resultantes desta contratação de financiamento (operação de crédito) no montante de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), serão aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT e no Programa Eficiência Municipal.

Para garantia da operação de crédito, pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida , nos prazos contratualmente estipulados.

Sobre o tema em questão, os §§ 1º e 4º do artigo 167 da Constituição Federal, assim preceitua:

“Art. 167.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.”

A proposição encontra ainda guarida na norma contida no inciso XXX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



“Art. 47. Compete ao Prefeito:

XXX – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;”

A obtenção da contratação do financiamento a que se refere o Projeto de Lei em tela, além de expressa autorização legislativa, estará diretamente vinculada ao atendimento pelo Tomador do Empréstimo (Município de Pato Branco) das disposições consignadas nas normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, bem como, relativamente as condições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto aos ditames consignados nos artigos 32 à 40.

Assim sendo, após cumpridas as formalidades legais acima enumeradas, que tornem efetivo o financiamento pleiteado, é que deverá o Município dar atendimento ao que prescreve o § 1º do art. 167 da Constituição Federal, ou seja, consignar no Plano Plurianual o referido investimento, em razão de que o pagamento se dará de forma parcelada, ultrapassando exercícios financeiros subsequentes.

Ressalta-se que o Executivo Municipal, em decorrência deste novo pleito de contratação de operação de crédito, pretende revogar a Lei nº 5.015, de 12 de setembro de 2017, que o autorizou a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por questões de ordens burocráticas e operacionais, o que imaginamos tenha ocorrido.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, competindo aos nobres edis a análise de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de dezembro de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.015, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observadas as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 12 de setembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.563, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Altera o inciso X do § 1º do art. 9º e acrescenta o art. 9º-AB à Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, ampliando o limite de crédito para empresas estaduais de energia elétrica e autorizando a contratação de novas operações de crédito por estados, Distrito Federal e municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de março de 2017, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964,

R E S O L V E U :

Art. 1º O inciso X do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X - destinadas ao financiamento às empresas estaduais de energia elétrica, até o valor de R\$3.550.000.000,00 (três bilhões quinhentos e cinquenta milhões de reais), para a realização de despesas de capital vinculadas ao Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica.” (NR)

Art. 2º A Resolução nº 2.827, de 2001, fica acrescida do seguinte art. 9º-AB:

“Art. 9º-AB Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), sem garantia da União, destinadas a estados, Distrito Federal e municípios, até os limites de:

I - R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para estados e Distrito Federal;

II - R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para municípios.

§ 1º No caso do inciso II, o valor de cada operação de crédito deve ser igual ou inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 2º Para os municípios com população acima de duzentos mil habitantes, admite-se a contratação de operações de crédito com valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que o município tenha capacidade de pagamento classificada como A+, A, A-, B+, B ou B-, conforme divulgado no Boletim das Finanças Públicas dos Entes Nacionais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF).” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas “a” a “e” do inciso X do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

[Este texto não substitui o publicado no DOU de 4/4/2017, Seção 1, p. 160, e no Sisbacen.]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, conforme
estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder
Legislativo Municipal, o projeto de

Lei nº 191/2017.

Pato Branco, 08/12/2017



Joecir Bernardi - SD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de

Lei nº 193/2017.

Pato Branco, 08/12/2017


Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de
Lei nº 191/2017.

Pato Branco, 08/12/2017

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 191/2017

O Executivo Municipal, através do projeto de Lei Nº.191/2017, pleiteia autorização legislativa para contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., via Programa Eficiência Municipal, operação de crédito, oferecer garantias e dar outras providências correlatas, até o limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O incluso projeto visa à aquisição de uma **minicarregadeira** e uma **miniescavadeira**, que serão destinadas nos mais variados serviços. Além disso, será adquirida uma **escavadeira hidráulica** para utilização junto ao aterro sanitário, pois o atual equipamento o município tem gasto de forma demasiada em manutenção. Será ainda, feito a aquisição de um **guindaste**, o qual será utilizado para variados fins, inclusive nos enfeites natalinos.

No que concerne ao PMAT, os recursos serão destinados para aquisição de um software denominado de SIG-WEB, que será utilizado para regularizar o cadastro imobiliário aumentando a área total edificada que gerará um aumento significativo do valor lançado no IPTU do próximo exercício. Dessa forma teremos mais recursos para investimento sem o aumentar impostos.

Cabe ressaltar, que o Executivo Municipal, com a aquisição de novos equipamentos, busca uma diminuição de custos de manutenção, tendo em vista que os atuais equipamentos estão gerando gastos excessivos aos cofres do município, conforme inclusa mensagem.

Após análise criteriosa do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2017.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente da Comissão - Relator

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2017

Autor: Executivo Municipal.

Relator: Moacir Gregolin – PMDB

Entrada na Comissão: 11/12/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito do Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

ANÁLISE

O Executivo Municipal através da mensagem 106/2017, busca autorização legislativa para contratar operação de crédito para adquirir maquinários que segundo a justificativa atenderão as demandas existentes, diminuindo também gastos com manutenção de equipamentos de sua frota atual e também com possíveis locações.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto e Diante das justificativas, somadas com as indicações feitas por essa casa referentes a este tema, e estando dentro dos preceitos legais, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

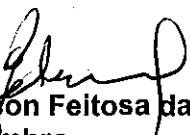
É o nosso parecer.

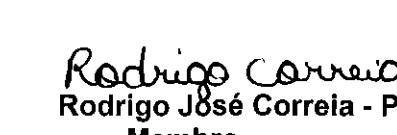
Pato Branco, 11 de Dezembro de 2017.


Moacir Gregolin – PMDB
Membro- Relator


Joecir Bernardi - SD
Presidente


Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro


José Gilson Feitosa da Silva
Membro


Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
13-Dez-2017-14:10-031519-1/1
Protocolo Geral



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2017, às 15h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro)**, **Fabricio Preis de Mello (Presidente)**, **Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o Projeto de Lei Nº 42/2017, "Altera a Lei Municipal nº 3.511,de 27 de dezembro de 2010, dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios no Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, os vereadores deliberaram pelo PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação. O Projeto de Lei Nº177/2017 "Amplia do número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal nº 4387, de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo PARECER FAVORÁVEL, a tramitação e aprovação por esta Casa de leis. O Projeto de Resolução Nº 05/2017 "Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação. O Projeto de Lei Nº 144/2017 "Estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a afixar em lugar visível e disponibilizar via internet às informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB e dá outras providências", de relatoria do vereador Vilmar Maccari, os vereadores foram unâimes, e deliberaram pelo PARECER CONTRÁRIO a tramitação. O Projeto de Lei Nº 191/2017 "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores optaram em exarar PARECER FAVORÁVEL, a tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 08 de dezembro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar



COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

(Recesso de 16 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018)

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 72 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de

Lei nº 191/2017.

Pato Branco, 18/12/2017.



Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Fabricio Preis de Mello - PSD

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 191/2017

O Executivo Municipal, através do projeto de Lei Nº.191/2017, pleiteia autorização legislativa para contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., via Programa Eficiência Municipal, operação de crédito, oferecer garantias e dar outras providências correlatas, até o limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O incluso projeto visa à aquisição de uma **minicarregadeira** e uma **miniescavadeira**, que serão destinadas nos mais variados serviços. Além disso, será adquirida uma **escavadeira hidráulica** para utilização junto ao aterro sanitário, pois o atual equipamento o município tem gasto de forma demasiada em manutenção. Será ainda, feito a aquisição de um **guindaste**, o qual será utilizado para variados fins, inclusive nos eventuais eventos natalinos.

No que concerne ao PMAT, os recursos serão destinados para aquisição de um software denominado de SIG-WEB, que será utilizado para regularizar o cadastro imobiliário aumentando a área total edificada que gerará um aumento significativo do valor lançado no IPTU do próximo exercício. Dessa forma, teremos mais recursos para investimentos sem o aumento na alíquota dos impostos.

Cabe ressaltar, que o Executivo Municipal, com a aquisição de novos equipamentos, busca uma diminuição de custos de manutenção, tendo em vista que os atuais equipamentos estão gerando gastos excessivos aos cofres do município, conforme inclusa mensagem.

Após análise criteriosa do projeto em tela, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolado Peral - 20-dez-2017 09:40:03
17/12/2017 09:40:03 17/12/2017 09:40:03



Câmara Municipal de Pato Branco

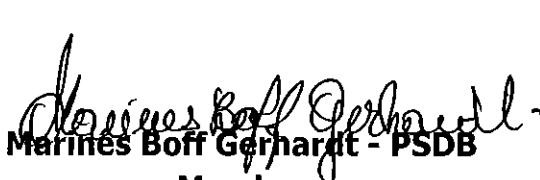
Estado do Paraná


Fabricio Preis de Mello - PSD
Relator


Claudemir Zanco - PDT
Membro


Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Presidente


Joecir Bernardi - SD
Membro


Marines Boff Gerhardt - PSDB

Membro


Rodrigo José Correia - PSC
Membro



DATA 20 / 12 / 2017

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº 191/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT			X
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD			X
MARINÉS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - PMDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		

SECRETÁRIO

DATA 21 / 12 / 2017

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE LEI Nº 191/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT			X
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD			X
MARINÉS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - PMDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 191/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., via Programa Eficiência Municipal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinados aos seguintes investimentos:

- I. Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT - Os recursos serão utilizados para aquisição de um software denominado de SIG (Sistema de Informações Geográficas) WEB, bem como, para a capacitação de servidores na manutenção do cadastro imobiliário dentro do novo sistema, com o consequente recadastramento imobiliário em todo município através de georreferenciamento e serviço de campo;
- II. aquisição de uma minicarregadeira e uma minescavadeira - para utilização nos mais variados serviços do Município;
- III. uma escavadeira hidráulica - para utilização junto ao Aterro Sanitário e/ou outros setores do Município;
- IV. um guindaste - a ser utilizado pelos mais variados setores do Município conforme a necessidade.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.015, de 12 de setembro de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PUBLICAÇÕES LEGAIS



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 5.079, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., via Programa Econômico Municipal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) nos termos da Resolução CNE nº 456, de 31/03/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinados aos seguintes investimentos:

- I - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Serviços Sociais Básicos – PMAT – Os recursos serão utilizados para aquisição de um software denominado de SG (Sistema de Informações Geográficas) WEB, bem como, para a capacitação de servidores na instalação do cadastro imobiliário dentro do novo sistema, com o consequente recadastramento imobiliário em todo município através de georreferenciamento e serviço de campo;
- II - aquisição de uma viatura para patrulhagem e uma minuscavadeira - para utilização nos mais variados serviços do Município;
- III - uma escavadeira hidráulica - para utilização junto ao Aeroporto Sanitário e/ou outros setores do Município;
- IV - um guindaste - a ser utilizado pelos mais variados setores do Município conforme a necessidade.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na exceção dos empréstimos previstos na capa desta lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser conseguidos com afixa no Orçamento do Município, nos termos do art. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os empréstimos com os créditos adicionais devem ser consignar, anualmente, as despesas necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, taxas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência a ser indicada no ato, em que são efetuados os créditos das receitas do Município, os montantes salvo as amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente acordados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da acta de empréstimo para a contratação das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de maio de 1964.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.015, de 12 de setembro de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 5.071, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	2.000.000,00
Total		2.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação da Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ativo	Especificação	Valor R\$
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	2.000.000,00
Total		2.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a alterar no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
06.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
5.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	2.000.000,00
1.90.52 - 673	Equipamentos e Material Permanente	
Total		2.000.000,00

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial de que trata a presente Lei, será utilizado a soma total da previsão de Operações de Crédito, publicada pela Lei nº 5.070, de 21 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 5.245, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso II, da Constituição Municipal, e com base na Lei nº 5.071, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	2.000.000,00
Total		2.000.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ativo	Especificação	Valor R\$
2.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	2.000.000,00
Total		2.000.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
06.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
5.216	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo	2.000.000,00
4.4.50.52 - 673	Equipamentos e Material Permanente	2.000.000,00
Total		2.000.000,00

Art. 4º Como recurso para abertura do Crédito Especial de que trata o presente Decreto, será utilizado a soma total da previsão de Operações de Crédito, autorizada pela Lei nº 5.070, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.072, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, através de crédito, até o limite de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 1º O valor de operação de crédito está condicionado à obtenção pela autoridade de autorização para a sua realização, em conformidade com disposição legal aplicável ao entendimento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pelo Complementar nº 101, de 04/05/2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os recursos oriundos da aprovação de crédito autorizada pela Lei, será aplicado na execução da política de desenvolvimento para melhoria da estrutura urbana e rural, com destinação para a melhoria da infraestrutura e elaboração de projetos, bem como, para a manutenção das estruturas existentes.

Art. 3º Em caráter de emergência, o valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 6º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 7º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 8º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 9º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 10º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 11º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 12º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 13º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 14º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 15º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 16º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 17º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 18º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 19º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 20º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 21º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 22º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 23º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 24º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 25º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 26º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 27º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 28º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 29º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 30º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 31º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 32º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 33º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 34º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 35º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 36º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 37º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 38º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 39º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 40º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 41º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 42º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 43º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 44º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 45º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 46º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 47º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 48º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 49º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 50º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 51º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 52º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 53º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 54º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 55º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 56º O valor de operação de crédito autorizada para a realização da operação de crédito, é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 57º O valor de operação de crédito autor



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.070, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., via Programa Eficiência Municipal, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinados aos seguintes investimentos:

Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT - Os recursos serão utilizados para aquisição de um software denominado de SIG (Sistema de Informações Geográficas) WEB, bem como, para a capacitação de servidores na manutenção do cadastro imobiliário dentro do novo sistema, com o consequente recadastramento imobiliário em todo município através de georreferenciamento e serviço de campo; aquisição de uma minicarregadeira e uma minescavadeira - para utilização nos mais variados serviços do Município; uma escavadeira hidráulica - para utilização junto ao Aterro Sanitário e/ou outros setores do Município; um guindaste - a ser utilizado pelos mais variados setores do Município conforme a necessidade.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo princípio.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.015, de 12 de setembro de 2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:108B12AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/12/2017. Edição 1407

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 191/2017

Regime de urgência – Convoca Sessões Extraordinárias

MENSAGEM Nº 106/2017

RECEBIDA EM: 6 de dezembro de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

(Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Em conjunto com o PMAT, serão adquiridos uma minicarregadeira e uma minescavadeira para utilização nos mais variados serviços do Município o que agiliza e facilita os serviços a serem realizados com a utilização de referido equipamento. Uma escavadeira hidráulica para utilização junto ao Aterro Sanitário, uma vez que a máquina lá existente não possui mais condições de uso, tendo o Município gastado de forma demasiada com a manutenção de referido equipamento. Além disso, será adquirido um guindaste a ser utilizado pelos mais variados setores do Município, como por exemplo, no Natal)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de dezembro de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de dezembro de 2017
RELATOR: Moacir Gregolin – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 8 de dezembro de 2017
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 8 de dezembro de 2017
RELATOR: Não foi nomeado.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 18 de dezembro de 2017
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

SESSOES EXTRAORDINÁRIAS

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 20 de dezembro de 2017 – Aprovado com 9 (nove) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 21 de dezembro de 2017 – Aprovado com 9 (nove) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 1128, de 21 de dezembro de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5070, de 21 de dezembro de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B17 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7042 de 23 e 24 de dezembro de 2017 e no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> edição nº 1407 de 26 de dezembro de 2017.